ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o registro de violência doméstica por meio de Delegacia Virtual, durante a pandemia do coronavírus – COVID 19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º – Ficam incluídas no rol de infrações penais passíveis de registro por meio de Delegacia Virtual do Estado do Tocantins, todos os delitos em situação não fragancial decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, na modalidade ação ou omissão baseada no gênero que venha a lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, sendo assegurado a mulher manifestar o interesse em requerer medida protetiva de urgência, prevista na Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único – Tão logo receber a notícia do registro, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, onde houver, ou a Delegacia da área, nos demais casos, deverá entrevistar a ofendida por meio telefônico, aplicativos de aparelho celular ou outro mecanismo de informática que garantam uma comunicação adequada, complementando ou corrigindo os dados básicos inicialmente preenchidos, adotando as providências adequadas, a par de, no prazo de 48 horas, encaminhar o expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida para a concessão de medidas protetivas de urgência.

Art. 2º – Caberá a Polícia Civil regulamentar esta Lei.

Art. 3º - Esta lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação das medidas e restrições de deslocamento decorrentes do vírus do COVID-19 estabelecidas pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China e provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19) que tem se espalhado por todo o mundo. No Estado do Tocantins, com o espectro do COVID-19, foi reconhecido o estado de calamidade pública, referendado por está Casa de Leis.

Diante da necessidade de manutenção do isolamento social, medida de suma importância para a proteção à saúde em momento de pandemia decorrente da COVID-19, verifica-se o agravamento de situações de violência contra as mulheres, que em muitos casos, coabitam com os agressores.

Pelas dificuldades encontradas para buscar ajuda, denunciar as violências e requerer medidas cabíveis, os riscos podem ser agravados, colocando em perigo a vida das mulheres.

Faz-se necessário, viabilizar, por meio das autoridades policiais, mecanismos que possibilitem o registro por meio da Delegacia Virtual, com possibilidade de requerimento da medida protetiva pela (a) delegada (o) e o envio a justiça no prazo de até 48 horas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 30 de abril de 2020.

RICARDO AYRES

DEPUTADO ESTADUAL

PSB-TO